



MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 13 de novembro de 1980

Fla.	Matrícula
1	10.451

IMÓVEL: UM TERRENO, que faz parte do todo cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número cinco mil novecentos e noventa e nove (5.999) da BR-116, anteriormente parte de um todo sob número três mil quatrocentos e quarenta, situado no lugar denominado "Chácara Três Capões", com a área de sete hectares (7,00ha), medindo cento e setenta e cinco metros (175,00m) de frente oeste à Avenida Pinheiro Machado, antes Travessão, zona urbana desta cidade, antigo primeiro distrito deste município, por quatrocentos metros (400,00m) de extensão da frente ao fundo, a leste, até entestar com terras de Agapito Silveira, e se divide ou confronta: ao norte com o lote número vinte e um (21) de propriedade de Ana Centence e ao sul com propriedade do casal Christóvão Torchelsen. Sobre este terreno acha-se construído parte de dois blocos contendo setenta e três apartamentos, três suítes e seis cabanas, perfazendo uma área total de seis mil duzentos e nove metros quadrados (6.209,00m²), cadastrados na Prefeitura Municipal sob número cinco mil novecentos e noventa e nove (5.999) da BR-116. PROPRIETÁRIA: MOTÉIS MANTA S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Mendonça número 37, inscrita no CGCMF sob número 87.395.547/0001. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-AP, fls. 272, número 54.143 de 10.MAI.1.972, neste Ofício. O Oficial Cr\$101,00

Mario Pazutti Mezzari

R.1=10.451 - Pelotas, 13 de novembro de 1.980. DEVEDORA: MOTÉIS MANTA S.A., acima qualificada, representada no ato por seus Diretores, João Rodrigues Manta e Fernando Paula Manta. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede em Porto Alegre-Rs, à Rua Capitão Montanha número 177, inscrito no CGCMF sob número 92.702.067/0001, representado no ato por seu Gerente Geral, José Carlos Ostermann. INTERVENIENTES FIADORES: João Rodrigues Manta, brasileiro, comerciante, CICMF número 005.328.190-04 e sua mulher Maria Eugenia Garcia Marvão Manta, portuguesa, de afazeres domésticos, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua General Osório número 718, 9º andar; Fernando Paula Manta, brasileiro, comerciante, CPFME nº 065.475.830-15, e sua mulher Lilia Brod Manta, brasileira, cirurgiã-dentista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Marechal Deodoro número 1.234; e Carlos Alberto Brod, comerciante e sua mulher Elohy Gomes Brod, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro número...

... segue no verso

Continua na próxima página.....

Continuação da página anterior-----

CNS: 099234.2.0010451-88

ro 1.232, inscritos no CPFME sob número 010.936.810.04. TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública número 005/164 lavrada aos 22 de setembro de 1.980, pelo Primeiro Tabelionato desta Comarca. VALOR: US\$300.000,00 - Cr\$16.962.000,00. CONDIÇÕES GERAIS: Atendendo solicitação que lhe endereçou a DEVEDORA, o BANCO lhe repassa, dos empréstimos externos por ele conseguidos, a parcela de US\$300.000,00 (trezentos mil dólares americanos), colocando à disposição da mesma DEVEDORA, o produto da conversão dessa quantia em moeda corrente nacional, à taxa cambial de Cr\$56,54, vigente na data da escritura, totalizando assim o repasse a importância de Cr\$16.962.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros) quantia esta que será entregue contra recibo ou cheque, para utilização de uma só vez pela DEVEDORA, a qual se obriga a aplicar os referidos recursos, exclusivamente no reforço de seu capital fixo e/ou de movimento. O BANCO, ao conceder o repasse ora contratado, cede e transfere à DEVEDORA, e esta as aceita com fundamento no inciso V do art. 2º do Dec-Lei nº 857, de 11.SET.1969, as obrigações principais e acessórias assumidas perante os credores estrangeiros, de acordo com as estipulações do instrumento ora registrado. A quantia repassada por força do contrato vencerá os juros à taxa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano acima da "interbank-rate" de Londres, e que vencer-se-ão de seis em seis meses, devendo o primeiro vencimento ocorrer em 17.DEZ.1980. O prazo do contrato é o que vai da data da escritura até 17.JUN.1981, quando então deverá estar integralmente liquidado o empréstimo contratado, com todos os seus acessórios. A DEVEDORA pagará ao BANCO, a título de remuneração pela obtenção do empréstimo no exterior e pelo seu repasse contratado, a comissão semestral antecipada de 2% (dois por cento), cobrada inicialmente da data da assinatura do contrato sobre o valor do repasse e posteriormente, no primeiro dia útil de cada semestre seguinte, sobre o saldo devedor. A DEVEDORA reembolsará ainda o BANCO da comissão (flat fee) que este tiver de pagar, ao financiador estrangeiro. A DEVEDORA, independentemente da obrigação do pagamento dos juros e demais encargos nas épocas fixadas, se compromete a pagar a quantia repassada, em uma única parcela, equivalente a US\$300.000,00 (trezentos mil dólares americanos), vencível em 17.JUN.1981, devendo com esta serem pagos os demais encargos, porventura pendentes. Os INTERVENIENTES FIADORES assinam a escritura e se constituem fiadores e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA por força do contrato, e se obrigam com responsabilidade solidária a pagar tudo quanto aquela dever ao BANCO. A DEVEDORA se obriga a efetuar os pagamentos resultantes do contrato na Tesouraria da Agência Central do BANCO, em Porto Alegre. FORO CONTRATUAL: Porto Alegre-Rs. AVALIAÇÃO: Cr\$35.158.021,47, equivalente a 58.123 ORTN - avaliação esta para todos os efeitos de direito, inclusive os do artigo 818

... segue a folhas dois

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral



Pelotas, 13 de novembro de 1980

Fls.	Matrícula
2	10.451

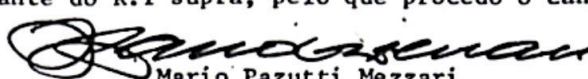
artigo 818 do Código Civil Brasileiro. O imóvel acima matriculado é dado em primeira e especial hipoteca ao credor, juntamente com outro imóvel, contíguo, sobre o qual acham-se edificadas as demais partes das benfeitorias, e matriculado neste ofício sob número 10.452. A avaliação supra mencionada abrange ambos os terrenos, e suas benfeitorias. O Oficial

Cr\$4.083,00


 Mario Pazutti Mezzari

Av.2-10.451 - Pelotas, 21 de julho de 1981. Conforme a Escritura Pública infra registrada, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A deu quitação da hipoteca - constante do R.1 supra, pelo que procedo o cancelamento do referido registro. Oficial:

Cr\$8.891,00


 Mario Pazutti Mezzari

R.3-10.451 - Pelotas, 21 de julho de 1981. DEVEDORA: MOTÉIS MANTA S/A., acima qualificada, no ato representada por seu Diretor Presidente, João Rodrigues Manta. - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A., acima qualificado, representado no ato por seu gerente, José Carlos Ostermann. INTERVENIENTES FIADORES: João Rodrigues Manta, acima qualificado e sua mulher, Maria Eugenia Garcia Marvão Manta, brasileira, acima qualificada; Fernando Paula Manta e sua mulher, Lilia Brod/Manta, de afazeres domésticos, acima qualificados e Carlos Alberto Brod e sua mulher, Elohy Gomes Brod, acima qualificados. TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública nº 7.190/028 lavrada aos 20.JUL.1981 no 4º Tabelionato desta comarca de Pelotas, pelo tabelião Eugenio Antonio Anton. VALOR: US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), colocando a disposição da devedora, o produto da conversão dessa quantia em moeda nacional, à taxa cambial de Cr\$94,69, vigente na data da escritura, totalizando assim o repasse a importância de - - - - Cr\$28.407.000,00. A quantia repassada será entregue contra recibo ou cheque, para utilização de uma só vez pela devedora, a qual se obriga a aplicar os referidos recursos, exclusivamente no reforço de seu capital fixo e/ou de movimento. O banco ao conceder o repasse contratado, cede e transfere à devedora, e esta aceita - com fundamento no inciso V do artigo 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11.SET.1969, as obrigações principais assumidas perante os credores estrangeiros, de acordo com as estipulações do instrumento ora registrado. A quantia repassada por força do contrato vencerá os juros à taxa de 2,75% ao ano acima da "interbank-rate", de Lon

segue no verso

Continua na próxima página

Continuação da página anterior

CNPJ: 09.723.422/0001-55

dres, e que vencer-se-ão de seis em seis meses, devendo o primeiro vencimento ocorrer em 10.JAN.1982. O prazo do contrato é o que vai da data da escritura até 10.JUL. 1982, quando então deverá estar integralmente liquidado o empréstimo ora contratado, com todos os seus acessórios. A devedora pagará ao Banco, a título de remuneração pela obtenção do empréstimo no exterior e pelo seu repasse ora contratado a comissão - semestral antecipada de 4% (quatro por cento) cobrada inicialmente na data da assinatura do contrato sobre o valor do repasse e posteriormente, no primeiro dia útil de cada semestre seguinte, sobre o saldo devedor. A devedora reembolsará ainda o Banco/da comissão (flatfee) que este tiver de pagar, ao financiador estrangeiro pela obtenção do empréstimo ao exterior, comissão essa fixada em 1,0% (um por cento) calculada sobre o valor do empréstimo repassado, à taxa cambial que vigorar no dia do efetivo/pagamento dessa comissão no exterior. A devedora independentemente da obrigação do - pagamento dos juros e demais encargos nas épocas fixadas, se compromete a pagar a quantia repassada, em uma única parcela, equivalente a US\$300.000,00 (trezentos mil/dólares norte-americanos), vencível em 10.JUL.1982, devendo junto com esta serem pagos os demais encargos, porventura pendentes. Os intervenientes fiadores assinam a escritura e se constituem fiadores e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pela devedora por força do contrato, e se obrigam com responsabilidade solidária a pagar tudo quanto aquela dever ao Banco. A devedora se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes do contrato na Tesouraria da Agência Central do Banco, em Porto Alegre, independentemente de aviso ou interpelação. Para qualquer ação decorrente do contrato, a devedora e os intervenientes fiadores renunciam, expressamente, ao foro a que tem ou venham a ter direito, e elegem, de comum acordo com o Banco o foro de Porto Alegre, sem prejuízo, entretanto, do direito deste de optar pelo foro de domicílio da devedora e ou dos intervenientes fiadores. O imóvel acima matriculado é dado em primeira e especial hipoteca ao credor, juntamente com outro imóvel, contíguo, sobre o qual acham-se edificadas as demais partes das benfeitorias, e matriculado neste Ofício, sob número 10.452.

Cr\$9.832,00

Av.4-10.451 - Pelotas, 22 de julho de 1982. Conforme a Escritura pública infra registrada, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A deu quitação da hipoteca constante do R.3 supra, pelo que procedo a cancelamento do referido registro. O Oficial Mario/Pazutti Mezzari: *Mario Pazutti Mezzari* Cr\$31.362,00

Mario Pazutti Mezzari
 Mario Pazutti Mezzari
 Oficial do Registro

segue à fls. 3

Continua na próxima página

Continuação da página anterior-----



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 22 de julho de 1982

 Fls. 3
 Matrícula 10.451


R.5-10.451 - Pelotas, 22 de julho de 1982. DEVEDORA: MOTÉIS MANTA S.A., com sede/ à Rua Senador Mendonça nº 37, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 87.395.547 / 0001-11, (inscrita no CGCMF sob nº 87.395.547/0001-11,) no ato representada por seus Diretores, João Rodrigues Manta e Fernando Paula Manta. CREDOR: BANCO DO ESTADO - DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado, à Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CGCMF sob nº 92.702.067/0001, por seu Gerente Operacional de sua agência nesta cidade, Ayres Garcez Pacheco. INTERVENIENTES FIADORES: João Rodrigues Manta, brasileiro, comerciante e sua mulher, Maria Eugenia Garcia Marvão Manta, portuguesa, de afazeres domésticos, residentes e domiciliados à Rua General Osório nº 718, 9º andar, nesta cidade, CICMF nº 005.326.190-04, Fernando Paula Mantá, comerciante e sua mulher, Lília Brod Manta, cirurgiã-dentista, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro nº 1234, nesta cidade, CICMF nº 065.475.830-15 e Carlos Alberto Brod, comerciante e sua mulher, Elohy Gomes Brod, professora, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua/ Marechal Deodoro nº 1.232, nesta cidade, CICMF nº 010.936.810-04. TÍTULO: HIPOTECA FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública nº 065/225 lavrada em 21.JUL.1982 no 1º Tabelião nato desta Comarca. VALOR: US\$300.000,00 - Cr\$53.571.000,00. CONDIÇÕES GERAIS: - Atendendo a solicitação que lhe endereçou a devedora, o credor lhe repassa, dos empréstimos externos por ele conseguidos, a parcela de US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), colocando à disposição da mesma devedora, o produto da conversão dessa quantia em moeda corrente nacional, à taxa cambial de - Cr\$178,57, vigente na data da escritura, totalizando assim o repasse a importância de Cr\$53.571.000,00. A quantia repassada será entregue contra recibo ou cheque, para utilização de uma só vez pela devedora, a qual se obriga a aplicar os referidos recursos, exclusivamente no reforço de seu capital fixo e/ou movimento. O credor, ao conceder o repasse contratado, cede e transfere à devedora, e esta - as aceita com fundamento no inciso V do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 857, de 11. SET.1969, as obrigações principais e acessórias assumidas perante os credores estrangeiros, de acordo com as estipulações do instrumento ora registrado. A quantia repassada por força do contrato vencerá os juros à taxa de 2,25% ao ano, acima da "interbank-rate" de Londres e que vencer-se-ão de seis em seis meses, devendo o primeiro vencimento ocorrer em 17.SET.1982. O prazo do contrato é o que vai/

segue no verso

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior

CNPJ: 09.724.200/0451-52

da data da escritura, ou seja, 21.JUL.1982, até 19.SET.1983, quando então devesse estar integralmente liquidado o empréstimo contratado, com todos os seus acessórios. A devedora pagará ao credor, a título de remuneração pela obtenção do empréstimo no exterior e pelo seu repasse contratado a comissão semestral antecipada de 4% cobrada antecipadamente na data da assinatura do instrumento ora registrado sob o valor do repasse e posteriormente, no primeiro dia útil de cada semestre seguinte, sobre o saldo devedor. A devedora reembolsará ainda o credor da comissão (flat-fee) que este tiver de pagar, ao financiador estrangeiro pela obtenção do empréstimo no exterior, comissão essa fixada em 1,0% calculada sobre o valor do empréstimo repassado, a taxa cambial que vigorar no dia do efetivo pagamento dos juros e demais encargos nas épocas fixadas, se compromete a pagar a quantia repassada, em uma única parcela, equivalente a US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), vencível em 19.SET.1983, devendo junto com esta serem pagos os demais encargos, porventura pendentes. Os intervenientes fiadores assinam a escritura e se constituem fiadores e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pela devedora por força do contrato, e se obrigam com responsabilidade solidária a pagar tudo quanto aquela dever ao credor. A devedora se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes do contrato na Tesouraria da Agência Central do credor em Porto Alegre, independentemente de aviso ou interpelação. Para qualquer ação decorrente do contrato, a devedora e os intervenientes fiadores elegem de comum acordo com o credor, o foro de Porto Alegre, sem prejuízo, entretanto, do direito deste de optar pelo foro de domicílio da devedora, e ou dos intervenientes fiadores. O imóvel acima matriculado é dado em primeira e especial hipoteca ao credor, juntamente com outro imóvel, contíguo, sobre o qual acham-se editadas as demais partes das hipotecas, e matriculado neste Ofício sob nº 104520 Oficial: *Placido Antônio Furtado*
Av. Carlos Rios, 111
Mário Pazutti Mezzari
 R.6-10.451 - Pelotas, 21 de outubro de 1982. DEVEDORA: NOTIS MANTA S/A., acima qualificada, no ato representada por seus Diretores, João Rodrigues Manta e Fernando Paula Manta, INTERVENIENTES FIADORES: João Rodrigues Manta e sua mulher, Lília de, Ayres Garcez Pacheco. INTERVENIENTES FIADORES: João Rodrigues Manta e sua mulher, Maria Eugênia Garcia Matvao Manta, Fernando Paula Manta e sua mulher, Lília

Gr\$33.302

segue a fls. 4

Continua na próxima página

Continuação da página anterior



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 21 de outubro de 1982

Fls.
4Matrícula
10.451

Lília Brod Manta e Carlos Alberto Brod e sua mulher, Elohy Gomes Brod, todos acima qualificados. TÍTULO: HIPOTECA (Segunda). FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública - 004/235 lavrada em 07.OUT.1982 no 1º Tabelionato desta Comarca. VALOR: - - - - - US\$80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), colocando à disposição da devedora, o produto da conversão dessa quantia em moeda nacional, à taxa cambial de Cr\$210,02, vigente na data da escritura, totalizando assim o repasse a importância de Cr\$16.801.600,00. A quantia repassada será entregue contra recibo ou cheque, para utilização de uma só vez pela devedora, a qual se obriga a aplicar os referidos recursos, exclusivamente no reforço de seu Capital fixo e/ou de movimento. A quantia repassada vencerá os juros à taxa de 1,5% ao ano, acima de "interbank-rate", de Londres, designação essa que se entende, para efeitos do contrato, como a taxa vigorante entre bancos de primeira linha em Londres, para depósitos a prazo de seis meses, em dólares norte-americanos. Assim o primeiro "interbank-rate", ao qual se somará o percentual de 1,5% será apurado na data da assinatura do contrato, e vigorará durante os primeiros seis (6) meses do empréstimo, findos os quais será reajustado para os seis meses subsequentes, e assim sucessivamente até integral pagamento do principal. Os juros estipulados vencer-se-ão de seis em seis meses, devendo o primeiro vencimento ocorrer em dezesseis (16) de fevereiro/ de 1983, responsabilizando-se a devedora pelo seu pontual pagamento, sob pena de, tendo o credor que resgatá-los com recursos próprios, perante o credor estrangeiro, serem os valores respectivos considerados novos em empréstimos, à mesma devedora, que se somarão ao saldo da dívida em aberto. O prazo do contrato é o que vai da data da escritura até quinze de agosto de 1983, quanto então deverá estar integralmente liquidado o empréstimo contratado, com todos os seus acessórios. A devedora pagará ao credor, a título de remuneração pela obtenção do empréstimo no exterior e pelo seu repasse contratado a comissão semestral antecipada de 4% cobrada inicialmente na data da assinatura do contrato sobre o valor do repasse e posteriormente, no primeiro dia útil de cada semestre seguinte, sobre o saldo devedor. A devedora reembolsará ainda o credor da comissão (flat-fee) que este tiver de pagar, ao financiador estrangeiro pela obtenção do empréstimo no exterior, comissão essa fixada em 1,0% calculada sobre o valor do empréstimo repassado, à taxa cambial que vigorar no dia do efetivo pagamento dessa comissão no exterior.

segue no verso

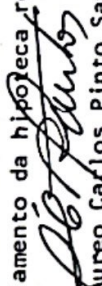
Continua na próxima página

Continuação da página anterior

CNTL 0972342 0001045155

A devedora, independentemente da obrigação do pagamento dos juros e demais encargos nas épocas fixadas, se compromete a pagar a quantia repassada, e uma única parcela, equivalente a US\$80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), vencível em 15 de agosto de 1983, devendo junto com esta serem pagos os demais encargos, porventura pendentes. Foro: O da Comarca de Porto Alegre. O imóvel acima matriculado é dado em segunda e especial hipoteca ao credor, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 10.452. Of: 
Mario Pazutti Mezzari
Cr\$12.783,00

Av.7-10.451 - Pelotas, 21 de dezembro de 1983. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., através de Instrumento de Liberação firmado na cidade de Porto Alegre - RS, aos 08.DEZ.1983, que fica arquivada neste Cartório, autorizou o cancelamento/ da hipoteca registrada no R.5 supra. O Suboficial: 
Aureo Carlos P. Santos
Cr\$121.750,00

Av.8-10.451 - Pelotas, 21 de dezembro de 1983. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., através de Instrumento Liberação supra especificado (Av.7), autorizou o cancelamento da hipoteca registrada no R.6 supra, o que ora procedo. O Suboficial 
Aureo Carlos Pinto Santos
Cr\$66.062,00

R.9-10.451 - Pelotas, 21 de dezembro de 1983. DEVEDORA: MOTEIS MANTA S/A., com sede e foro nesta cidade, na BR-116, Km 246, inscrito no CGCMF sob nº 87.395.547/00-01-11, no ato devidamente representado pelo Diretor Presidente, João Rodrigues Manta e pelo Diretor Vice-Presidente, Fernando Paula Manta. CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do-Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 666, inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29, no ato representado por seu Diretor Presidente, José Maria Kroeffer, e seu Diretor, Paraguassu Reis da Silva, assistidos por Maria de Luluz Kramer de Oliveira. Interveniente Garante: João Rodrigues Manta Hotéis de Turismo S/A., sociedade por ações, de capital autorizado, com sede e foro nesta cidade, na Rua General Osório nº 718, inscrito no CGCMF sob nº 92.209.790/0001-38, no ato devidamente representado pelo Diretor Presidente, João Rodrigues Manta e pelo Diretor Fernando Paula Manta. Fiadores: João Rodrigues Manta, comerciante e sua mulher, Maria Eugênia Marzão Manta, do lar, CICMF nº 005.328.190-04; Fernando Paula Manta, comerciante e sua mulher, Lília Brod Manta, do lar, CICMF nºs 065.475.830-15 e 256.224.

segue à fls. 5

Continua na próxima página

Continuação da página anterior-----



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

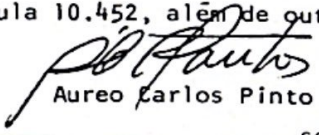
Pelotas, 21 de dezembro de 1983

Fls.	Matrícula
5	10.451



e 256.224.120-72, respectivamente, João Antonio Paula Manta, comerciante e sua mulher, Berenice Vieira Manta, do lar, CICMF conjunto 096.613.280-72 e Renato Paula Manta, solteiro, maior, comerciante, CICMF nº 179.357.410-34, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo o primeiro por si e como procurador dos demais. TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública nº de ordem 026, nº geral 8.327, lavrada em 30.NOV.1983 no 1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre. VALOR E CONDIÇÕES. O Badesul abre em favor da devedora um crédito no valor - equivalente em cruzeiros a 52.032 ORTN, sendo 45.528 ORTN, relativas aos recursos fornecidos pelo FUNGETUR, e 6.504 ORTN, relativas aos recursos fornecidos pelo Badesul, que na data da escritura corresponde Cr\$336.623.625,60, considerando o valor unitário da ORTN de Cr\$6.469,55, vigente em novembro de 1983, em uma única - parcela. O prazo total da operação é de cento e vinte (120) meses, sendo trinta e seis (36) de utilização e carência e oitenta e quatro (84) meses de amortização - para a parcela fornecida com recursos do FUNGETUR; e vinte e quatro (24) meses de utilização e carência, e trinta e seis (36) meses de amortização, para a parcela/ fornecida com recursos do Badesul. Sobre o crédito aberto, incidirão: a) sobre a parcela fornecida com recursos do FUNGETUR, juros de 5% ao ano, sobre o saldo devedor expresso em ORTN; b) sobre a parcela fornecida com recursos do Badesul, juros de 24% ao ano, sobre o saldo devedor expresso em ORTN, sendo os juros dos - ítems "a" e "b", contados a partir da disponibilidade do crédito e exigíveis trimestralmente durante a vigência do contrato. O principal da dívida decorrente do contrato, corrigido monetariamente de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula sétima da escritura ora registrada, será pago em vinte e oito (28) prestações trimestrais e sucessivas no valor de 1.626 ORTN cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de março de 1987, e a última em 10 de dezembro de 1993, comprometendo-se a devedora a extinguir, com a última prestação, todas as obrigações resultantes do - contrato. Para dirimir quaisquer questões resultantes do contrato, ficou eleito o foro de Porto Alegre. O imóvel acima matriculado é dado em primeira e especial hipoteca ao credor, bem como o imóvel da matrícula 10.452, além de outros imóveis - da circunscrição do 2º Ofício. O SubOficial:

Cr\$285.595,00

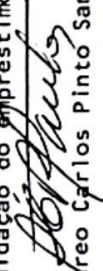

Aureo Carlos Pinto Santos

seque no verso

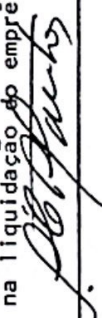
Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior

CNT-0992442.00010451-66

R.10-10.451 - Pelotas, 21 de dezembro de 1983. DEVEDORA: JOÃO RODRIGUES MANTA-HOTÉIS E TURISMO S/A, CGCMF nº 92.209.790/0001-00, Rua General Osório, nº 718. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A., instituição financeira pública - não federal com sede em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrita no CGCMF sob nº 92.702.067/0056-60. Avalistas: João Rodrigues Manta, CICMF nº 005328190-04 e Fernando Paula Manta, CICMF nº 065.475.830-15. Interviente Hipotecante Motéis Manta S/A., CGCMF nº 87.395.547/0001-11, Rua Senador Mendonça nº 37. TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial Hipotecária nº CGB-83/29 emitida nesta cidade em 16.DEZ.1983, que fica por cópia arquivada. VALOR: Cr\$45.000.000,00. VENCIMENTO: 10.DEZ.1984. JUROS: Os juros são devidos à taxa de 20% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor diário, já corrigido com base nas ORTNs, exigíveis mensalmente, no último dia útil de cada mês, no vencimento e/ou na liquidação do empréstimo. CORREÇÃO MONETÁRIA: A operação está sujeita à correção monetária com base nos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTNs, incidente sobre o saldo devedor diário da operação exigível mensalmente, no último dia útil de cada mês, no vencimento e/ou na liquidação do empréstimo. PRAÇA DE PAGAMENTO: Pelotas-Centro-RS. O SubOficial:  Cr\$3.289,00 3-RA 2.512

Aureo Carlos Pinto Santos

R.11-10.451 - Pelotas, 21 de dezembro de 1983. DEVEDORA: MOTÉIS MANTA S/A., CGCMF nº 87.395.547/0001-11, Rua Senador Mendonça nº 37. FINANCIADOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A., acima qualificado. Avalistas: Carlos Alberto Brod, CICMF nº 010.936.810-04, Fernando Paula Manta, CICMF nº 065.475.830-15 e João Rodrigues Manta, CICMF nº 005.328.190-04. TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial e Hipotecária nº REFIN 63-83/9 emitida nesta cidade em 16.DEZ.1983, que fica por cópia arquivada. VALOR: Cr\$75.000.000,00. VENCIMENTO: 10.DEZ.1984. JUROS: Os juros são devidos à taxa de 12% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor da operação, já corrigido com base nas ORTNs, exigíveis no último dia útil de cada semestre civil, no vencimento e/ou na liquidação do empréstimo. CORREÇÃO MONETÁRIA: A operação está sujeita à correção monetária equivalente aos índices de variação das ORTNs, incidente sobre o saldo devedor, no período de cálculo, exigível no último dia útil de cada semestre civil, no vencimento e/ou na liquidação do empréstimo. PRAÇA DE PAGAMENTO: Pelotas-Centro RS. O SubOficial:  Cr\$3.289,00 3-RA 2.513

segue à fls. 6

Continua na próxima página

Continuação da página anterior-----



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 20 de agosto de 1984

Fls.
6Matrícula
10.451

R.12-10.451 - Pelotas, 20 de agosto de 1984. DEVEDORA: MOTÉIS MANTA S/A., acima - qualificada. CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BADESUL, acima qualificado. Avalistas: João Rodrigues Manta, CICMF nº 005.328.190-04, Maria Eugênia Marzão Manta, CICMF nº 005.328.190-04, Fernando Paula Manta, - CICMF nº 065.475.830-15, Lília Brod Manta, CICMF nº 256.224.120-72, João Antonio/ Paula Manta, CICMF nº 096.613.280-72, Berenice Vieira Manta, CICMF nº 096.613.280-72 e Renato Paula Manta, CICMF nº 179.357.410-34. TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial e hipotecária nº BADE--SUL-GIRO nº 011/84 emitida na cidade de Porto Alegre aos 15.AGO.1984, que fica - por cópia arquivada. VALOR: Cr\$152.285.000,00. VENCIMENTO FINAL: 20.AGO.1986. FOR- MA DE PAGAMENTO: A amortização da quantia mutuada será efetuada em dezoito (18) - prestações iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês após o término da carência, vencendo-se a primeira em 20.MAR.1985 e a última em 20.AGO.1986. TAXA - CONTRATUAL: Juros compensatórios à taxa efetiva de 24% ao ano, calculados "pró-ra- ta tempore" incidindo, no período de carência, sobre a quantia mutuada e, no perí- odo de amortização, sobre o saldo devedor mutuado, antes da dedução de amortiza- ção do mês de vencimento. CORREÇÃO MONETÁRIA: A correção monetária será calculada "pró-rata tempore" incidindo, no período de carência, sobre a quantia mutuada e, no período de amortização do mês de vencimento, de acordo com a variação das Obri- gações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, de que trata a Lei nº 4357 de 16 de julho de 1964, ou, à sua falta, nesta ordem, segundo o Índice Geral de Preços/ (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou entidade que a venha substituir, ou índices similares que preservem o valor real/ da moeda. A correção monetária e os juros serão calculados "pró-rata tempore" e exigidos no dia vinte (20) de cada mês durante a vigência do contrato, inclusive/ durante o período de carência. Foro: O da sede do Badesul, na Comarca de Porto - Alegre, ressalvado ao Badesul, todavia, o direito de, em qualquer tempo, optar pe- lo foro do domicílio da devedora ou da situação dos bens dados em garantia. O Sub- oficial:

Nihil 3-RA 2.690

Aureo Carlos Pinto Santos

Av.13-10.451 - Pelotas, 22 de agosto de 1984. Em virtude de quitação firmada pelo
seque no verso

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----

CNT: 099234200045152

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., nesta cidade aos 20.AGO.1984, que fica arquivada neste Cartório, procedo o cancelamento da hipoteca pedular de segundo grau registrada no R.10 supra. O SubOficial:

Cr\$1.133,00

Aureo Carlos Pinto Santos

Av.14-10.451 - Pelotas, 22 de agosto de 1984. Em virtude de quitação firmada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., nesta cidade aos 20.AGO.1984, que fica arquivada neste Cartório, procedo o cancelamento da hipoteca pedular de terceiro grau registrada no R.11 supra. O SubOficial:

Cr\$1.133,00

Aureo Carlos Pinto Santos

Av.15-10.451 - Pelotas, 03 de outubro de 1984. Em face dos cancelamentos efetuados nas averbações acima constantes, encontram-se em vigor, atualmente, as seguintes hipotecas: 1) HIPOTECA de 1º GRAU - BADESUL - registro R.9; e 2) HIPOTECA CEDULAR de 2º GRAU - BADESUL - registro R.12.

Nihil

Aureo Carlos Pinto Santos

R.16-10.451 - Pelotas, 03 de outubro de 1984. DEVEDORA: MOTEIS MANTA S/A., sociedade por ações, com sede e foro nesta cidade, estabelecida na BR-116 - Km 246, inscrita no CGCMF sob nº 67.395.547/0001-11. CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua 7 de Setembro nº 666, inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29. Fiadores: João Rodrigues Manta e sua mulher Maria Eugênia Nazção Manta, Fernando Paula Manta e sua mulher Lília Brod Manta, João Antônio Paula Manta e sua mulher Berenice Vieira Manta e Renato Paula Manta. TÍTULO: HIPOTECA (terceiro grau). FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública nº 022/8.454 lavrada aos 27.SET.1984 no 1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre. VALOR E CONDIÇÕES: -

O Badesul abre em favor da devedora um crédito no valor equivalente em cruzados/ a 11.428,00 ORTN, sendo 9.999,50 ORTN, relativas aos recursos fornecidos pelo FUNGETUR, e 1.428,50 ORTN, relativas aos recursos fornecidos pelo BADESUL, que na data da escritura corresponde a Cr\$184.786.303,00, considerando o valor unitário da ORTN de Cr\$16.169,61 vigente em setembro de 1984, em uma única parcela. O prazo total da operação é de cento e vinte (120) meses, sendo trinta e seis (36) meses de utilização e carência, e oitenta e quatro (84) meses de amortização, para a parcela fornecida com recursos do Fungetur; e doze (12) meses de utilização e carência, e vinte e quatro (24) meses de amortização, para a parcela fornecida com recursos do Badesul. Sobre o crédito aberto, incidirão: a) sobre a parcela forne-

segue a fols. 7

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 03 de outubro de 1984

Fls.

7

Matrícula

10.451



parcela fornecida com recursos do Fungetur, juros de cinco por cento (5%) ao ano, sobre o saldo devedor; b) sobre a parcela fornecida com recursos do Badesul, juros de vinte e quatro por cento (24%) ao ano, sobre o saldo devedor expresso em ORTN, contados a partir da disponibilidade do crédito e exigíveis trimestralmente durante a vigência do contrato. Correção monetária: a) os recursos concedidos à conta de recursos do Fungetur serão corrigidos monetariamente no início de cada trimestre, observado o valor de sessenta por cento (60%) do Índice de variação das ORTN que houver prevalecido do mesmo período do ano imediatamente anterior, conforme resolução 1023 do CNTUR; b) os recursos concedidos à conta do Badesul terão sempre o saldo devedor expresso em ORTN, de que trata a Lei nº 4.357, de 16. JUL.1964, indicada a sua equivalência em cruzeiros, ou na falta destes, dos Índices que as venham substituir. Forma de pagamento: 1 - Recursos do Fungetur: a) Os juros serão devidos trimestralmente, durante o período de utilização, carência e amortização, devendo o primeiro pagamento ser efetuado em 10.JAN.1985 e o último em 10.OUT.1987; b) O principal da dívida decorrente do contrato, corrigido monetariamente de acordo com o parágrafo primeiro alínea "A" da cláusula sétima da escritura, será pago em vinte e oito (28) prestações trimestrais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela de amortização obtido através da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas que estiverem ainda por amortizar, vencendo-se a primeira em 10.JAN.1988 e a última em 10.OUT.1994, comprometendo-se a devedora a extinguir, com a última prestação, todas as obrigações resultantes do contrato; 2 - Recursos do Badesul: a) Os juros serão devidos trimestralmente, no período de utilização, carência e amortização, devendo o primeiro pagamento ser efetuado em 10.JAN.1985 e o último em 10.OUT.1985; b) O principal da dívida decorrente do contrato, expresso em ORTN, de acordo com o parágrafo primeiro alínea "B" da cláusula sétima da escritura, será pago em oito (8) prestações trimestrais e sucessivas, efetuada a conversão das ORTN em cruzeiros, nas datas de pagamento, vencendo-se a primeira em 10.JAN.1986 e a última em 10.OUT.1987. Para dirimir quaisquer questões resultantes do contrato, foi eleito o foro de Porto Alegre-RS. O imóvel acima matriculado é dado em terceira hipoteca ao credor, bem como o imóvel da matrícula 10.452. O Suboficial:

Aureo Carlos Pinto Santos
Aureo Carlos Pinto Santos

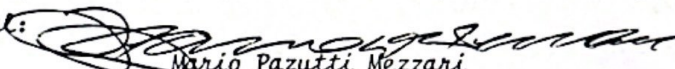
Cr\$163.717,00

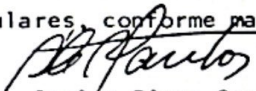
segue no verso

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----

C.N.V. 0992342.0010451-55

Av.17-10.451 - Pelotas, 05 de novembro de 1984. Em virtude de Escritura Pública de aditamento nº 120/23.362 lavrada aos 25.OUT.1984 no 1º Tabelionato da Comarca de - Porto Alegre é dada nova redação ao parágrafo primeiro da cláusula sétima da escritura registrada no R.16 supra: ENCARGOS FINANCEIROS, que passa a ser a seguinte: - "Parágrafo Primeiro - Correção monetária - Os recursos concedidos à conta do Fungtur e Badesul terão sempre o saldo devedor expresso em ORTN, de que trata a Lei nº 4.357 de 16.JUL.1964, indicada a sua equivalência em cruzeiros, ou na falta destes dos índices que as venham a substituir. As demais cláusulas e condições aqui não expressamente retificadas, são ratificadas, para que continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos. O Oficial:  Mario Pazutti Mezzari
Cr\$423,00

Av.18-10.451 - Pelotas, 11 de março de 1986. Do imóvel acima matriculado foi desmembrado um terreno que mede 140m849 de frente Oeste à Avenida Pinheiro Machado, por fundos irregulares, conforme matrícula 23.343, aberta em data de hoje. O Sub-oficial:  Aurélio Carlos Pinto Santos
Cz\$10,50

Av.19-10.451 - Pelotas, 31 de outubro de 1986. Em virtude de Termo de Quitação - passado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A., na cidade de Porto Alegre, aos 17.OUT.1986 e que fica arquivado neste Cartório, procedo o cancelamento da hipoteca cedular registrada no R.12, no valor de Cr\$152.285.000,00. O Oficial:  Mario Pazutti Mezzari
Cz\$10,50

Av.20-10.451 - Pelotas, 15 de março de 1994. CANCELAMENTO DA HIPOTECA. Conforme - documento firmado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, que incorporou - o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BADESUL, datado de 07 de março de 1994 e que fica arquivado, procedo o cancelamento da hipoteca - constante do R.16 supra. O Oficial  Mario Pazutti Mezzari
CR\$6.176,00

Av.21-10.451 - Pelotas, 29 de maio de 1996. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme Termo de Quitação passado na cidade de Porto Alegre-RS, aos 22.MAI.1996 pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, que incorporou o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A-BADESUL (prenotado hoje sob nº 98.927)

... segue na folha oito ...

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 29 de maio de 1996.

Fls.	Matrícula
8	10.451



que fica arquivado neste Ofício, procedo o cancelamento da hipoteca constante / do R.9 supra. -

O Suboficial

R\$16,20

Aureo Carlos Pinto Santos

Av.22-10.451 - Pelotas, 09 de agosto de 2000. PENHORA. -

CREDOR: MUNICÍPIO DE PELOTAS. -

DEVEDORES: 1- PROMOTORA NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 92.855.659/0001-48, com sede em Pelotas-RS, à BR-116 nº 3660, Distrito Industrial;

2- JOÃO RODRIGUES MANTA, brasileiro, viúvo, comerciante, CIC número 005.328.190-04, CI nº 1012497416, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira nº 3527, Ap. 601, nesta cidade;

3- JOÃO ANTONIO PAULA MANTA, português com permanência legal no país, casado, comerciante CIC nº 096.613.280-72, CI nº W578015-L, residente e domiciliada na Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira nº 3527, Ap. 205, nesta cidade; e

4- FERNANDO PAULA MANTA, brasileiro, casado, comerciante, CIC número 065.475.830-15, CI nº 2000767687, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 1234, nesta cidade. -

Conforme certidão expedida aos 27 de julho de 2000 pela 4ª Vara Cível desta Comarca, que fica arquivada (prenotada hoje sob nº 117.237), nos termos do disposto no § 4º do art. 360 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constatando que há motivos para não registrar a penhora, averbo a notícia de que este imóvel foi penhorado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 02200110791, para garantia de dívida de R\$45.017,44. Juiz do Feito. Dr. Luiz Thomaz Ribeiro dos Santos. Depositário: Fernando Manta. -

Registradora Substituta

Bel. Mara Liane Peter

... segue no verso ...

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----

CNM: 099234.2.0010451-55

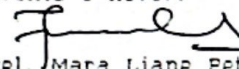
AV.23-10.451 - Pelotas, 02 de março de 2001. **REMANESCENTE.** -

Após o desmembramento e venda de parte do imóvel referido na AV.18 supra, remanesce nesta matrícula, de propriedade de **MOTÉIS MANTA S.A.**, o seguinte imóvel:

UM TERRENO, que faz parte do todo cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 5.999 da BR 116, situado no lugar denominado "Chácara Três Capões", zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a oeste, frente para a Avenida Pinheiro Machado (antes Travessão), em dois segmentos, ou seja: partindo do limite sul, segue pelo alinhamento da Avenida Pinheiro Machado por 15,646 metros; daí segue na direção leste por 57,133 metros; daí toma a direção nordeste por 36,76 metros; desse ponto toma a direção norte por 31,90 metros; aí toma a direção oeste por 10,68 metros, retomando então a direção norte por 57,27 metros; desse ponto inflete finalmente em direção oeste por mais 63,161 metros, até reencontrar a linha da frente pela Avenida Pinheiro Machado, contornando, nestas linhas referidas, o imóvel nº 6.079 da BR 116, de propriedade de Motéis Manta S.A. (constante da matrícula 23.343); retoma, desse ponto, a direção norte, pelo já referido alinhamento da Avenida Pinheiro Machado, por 16,505 metros, concluindo assim, a descrição da lateral oeste; ao norte mede quatrocentos metros (400m00) e confronta com o lote 21, de propriedade de Ana Centeno; ao sul mede também quatrocentos metros (400m00) e confronta com propriedade do casal Christóvão Torchelsen; nos fundos, ao leste mede cento e setenta e cinco metros (175m00) e entesta com propriedade de Agapito Silveira. Sobre este terreno acha-se construído parte de dois blocos, contendo 73 apartamentos, 03 suítes e 06 cabanas, perfazendo uma área total de 6.209,00m², cadastrados na Prefeitura Municipal pela **BR 116 sob nº 5.999** (cinco mil, novecentos e noventa e nove). -

Registradora Substituta

R\$11,10


Bel. Mara Liane Peter

.... segue na folha 09

Continua na próxima página-----

CNM: 099234.2.0010451

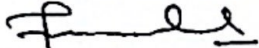


Registro de Imóveis - Pelotas - 1ª zona
Livro nº 2 - Registro Geral

Pelotas, 02 de março de 2001

Fls.	Matrícula
09	10.451

R.245-10.451 - Pelotas, 02 de março de 2001. PENHORA. -
CREDOR: MUNICÍPIO DE PELOTAS. -
DEVEDORES: PROMOTORA NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC/ME nº 92.855.659/0001-48, com sede em Pelotas. à BR 116 nº 3.660, Distrito Industrial; JOÃO RODRIGUES MANTA, brasileiro, viúvo, comerciante, CPF nº 005.328.190-04; JOÃO ANTONIO PAULA MANTA, português, casado, comerciante, CPF nº 096.613.280-72; e FERNANDO PAULA MANTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 065.475.830-15; todos residentes e domiciliados nesta cidade. Conforme certidão passada aos 06 de 10 2000 pela 1ª Vara Cível de Pelotas para registro de penhora em execução fiscal, que fica arquivado neste Ofício prenotado hoje sob nº 120.132, o imóvel remanescente referido na AV.23 supra, de propriedade de MOTEIS MANTA S.A. (que pertence ao mesmo grupo econômico da PROMOTORA NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS LTDA), foi objeto de penhora nos autos do processo nº 02200110791, por dívida no valor de R\$45.017,44. Depositário: Fernando Manta. Juiz do feito: Dr. Luiz Thomaz Ribeiro dos Santos, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Pelotas. -
Registradora Substituta
Exec. Fiscal


Bel. Mara Liane Peter

R.25-10.451 - Pelotas, 04 de abril de 2001. PENHORA. -
CREDOR: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. -
DEVEDOR: MOTÉIS MANTA S A, acima qualificada. -
OBJETO DE PENHORA: o imóvel remanescente referido na Av.23 supra. -
Conforme documentos passados pela 2ª Vara Federal de Pelotas para registro
de penhora em execução fiscal (prenotados hoje sob nº 120.595), o imóvel
remanescente referido na Av.23 supra foi penhorado nos autos da Carta Pre-
catória nº 2000.71.10.002368/3 (extraída da exec. fiscal 1999.71.00.026057/5,
... segue no verso ...

Continua na próxima página

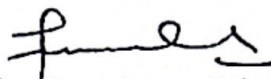
Continuação da página anterior-----

CNM: 099234.2.0010451-55

oriunda da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, por dívida no valor de R\$63.243,63. Depositário: Fernando Paula Manta. Juiz do feito: Dr. Gerson Godinho da Costa, Juiz Substituto da 2ª Vara Federal de Pelotas. Avaliação do imóvel: R\$1.000.000,00. -

Registradora substituta

Exec. Fiscal


 Bel. Mara Liane Peter
R.26-10.451 - Pelotas, 09 de novembro de 2006. PENHORA.

CREDOR: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

DEVEDOR: HOTÉIS MANTA S.A., com inscrição no CNPJ sob nº 87.395.547/0001-11. -

Objeto da penhora: o remanescente apurado conforme Av.23 supra. -

Conforme documentos extraídos dos autos da execução fiscal e destinados ao presente registro (protocolados hoje sob nº 156.675), o remanescente deste imóvel está penhorado nos autos do processo nº 2005.71.10.005790-3, da 2ª Vara Federal de Pelotas, para garantia de dívida de R\$71.079,61 (em setembro de 2005), acrescida dos encargos legais. Depositário: Paulo Afonso Arrieche Ziglia. Avaliação do imóvel: R\$1.000.000,00 feita no dia 7 desse mês, relativa aos imóveis remanescentes nas matrículas 10.451 e 10.452. -

O Oficial

Exec. fiscal


 Bel. Mario Pazutti Mezzari
Av.27-10.451 - Pelotas, 06 de julho de 2016. Cancelamento do R.25. -

Conforme determinação do Dr. Tiago Scherer, MM. Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, constante do Ofício nº 1999.71.00.026057-5/RS, expedido em Porto Alegre/RS, aos 15 de junho de 2016, que fica arquivado neste Ofício, extraído dos autos do processo nº 1999.71.00.026057-5/RS, cancelo o registro da penhora constante do R.25 supra. -

Emolumentos: NIHIL. Selo: 0428.00.1500002.43530 - NIHIL. Protocolo: nº 264188, Lº 1-AY de 04/07/2016.-

Registrador Substituto

rc


 Bel. Paulo Fernando Quadros Ribeiro
Av.28-10.451 - Pelotas, 19 de fevereiro de 2021. Cancelamento do R.26. -

Conforme determinação do Dr. Lucas Fernandes Calixto, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Pelotas-RS, constante do Ofício nº 710012500384, expedido em

... Segue na folha 10

Continua na próxima página-----

CNM: 099234.2.0010451-53

**Registro de Imóveis - Pelotas - RS - 1ª zona****Livro nº 2 - Registro Geral**Fls.
10Matrícula
10.451**Pelotas, 19 de fevereiro de 2021.-**

Pelotas/RS, aos 18/02/2021, que fica arquivado neste Ofício, extraído dos autos do processo nº 5002498-15.2018.4.04.7110/RS, cancelo o registro da penhora constante do R.26 supra. -

Emolumentos: (EQLG02) NIHIL. Selo: 0428.00.2000001.18244 - NIHIL. Protocolo: nº 316217, Lº 1-BJ de 19/02/2021.-

Escrevente Autorizada

rc

Bel. Rosemari da Cunha Cavalheiro

Av.29-10.451 - Pelotas, 04 de outubro de 2023. Penhora.-

Credor: MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, nesta cidade de Pelotas/RS.-

Devedora: HOTÉIS MANTA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 87.395.547/0001-11, com sede nesta cidade de Pelotas/RS.-

Em cumprimento ao Termo de Penhora exarado pelo Dr. Luís Antônio Saud Teles, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) de Pelotas/RS, datado de 22/09/2023 e oriundo dos autos da Ação de Execução Fiscal - processo nº 5001728-36.2018.8.21.0022, este imóvel foi penhorado por dívida, tendo como valor da ação de R\$117.784,35. Depositário: o executado. Avaliação do imóvel: não consta.-

Emolumentos: (PEPO) NIHIL. Selo: 0428.00.2200001.79057 - NIHIL. Protocolo: nº 349865, Lº 1-BQ de 03/10/2023.-

Escrevente Autorizado

PSSP

Bel. Rosemari da Cunha Cavalheiro

Pelotas/RS, 02/12/2025 14:58:26.

Cert. Matr. 10.451 - 19 pg: R\$128,00 (0428.00.2500001.05851 = R\$5,20)

Busca(s): R\$13,20 (0428.00.2500001.05851 = R\$4,20)

Proc. eletrônico de dados: R\$6,90 (0428.00.2500001.05851 = R\$2,70)

ISSQN: R\$5,92

Nº 267653 TOTAL: R\$165,52 Cod. 655569

Bel. Antonio Ricardo Peres de Peres - Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
099234 53 2025 00099589 22